



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 007/2020

Ementa: Dispõe sobre a aprovação *Ad Referendum* da ERRATA da Resolução Nº 007/2020, referente às normas para concessão dos Benefícios Emergenciais de Inclusão Digital e de Enfrentamento à COVID-19 para os discentes da Graduação presencial da UFAPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *Ad Referendum* do Conselho Superior Pro Tempore a ERRATA da Resolução Nº 007/2020, referente às normas para concessão dos Benefícios Emergenciais de Inclusão Digital e de Enfrentamento à COVID-19 para os discentes da Graduação presencial da UFAPE.

Art. 2º Por força da necessidade de ajustar a operacionalidade dos pagamentos de modo a agilizar o acesso aos benefícios pecuniários para os estudantes classificados na seleção, bem como de ampliar as opções de equipamentos de acessibilidade digital a alteração da Resolução Nº 007/2020, por meio de sua ERRATA, é a que segue:

No Art. 5º, onde se lê:

I. Benefício de Inclusão Digital – Tipo A: tem o objetivo de subsidiar a aquisição de equipamentos de acessibilidade digital (chromebook portátil ou notebook), mediante a concessão de Benefício no valor de R\$ 325,00, durante 04 (quatro) meses consecutivos.

Leia-se:

I. Benefício de Inclusão Digital – Tipo A: tem o objetivo de subsidiar a aquisição de equipamentos de acessibilidade digital (chromebook portátil, computador de mesa (desktop) ou notebook), mediante a concessão de benefício pecuniário no valor de 03 (três) parcelas consecutivas de R\$ 434,00.

Onde se lê:

II. Benefício de Inclusão Digital – Tipo B: tem o objetivo de subsidiar a aquisição de pacote de dados móveis e/ou planos de banda larga para acesso à internet e/ou subsidiar aquisição de acessórios básicos de informática (descrição será disponibilizada em edital de seleção), mediante a concessão de Benefício no valor de R\$ 175,00, durante 04 (quatro) meses consecutivos.

Leia-se:

II. Benefício de Inclusão Digital – Tipo B: tem o objetivo de subsidiar a aquisição de pacote de dados móveis e/ou planos de banda larga para acesso à internet e/ou subsidiar aquisição de acessórios básicos de informática (descrição será disponibilizada em edital de seleção), mediante a concessão de benefício pecuniário no valor de 03 (três) parcelas consecutivas de R\$ 234,00.

Onde se lê:

III. Benefício Emergencial COVID-19: tem o objetivo de atender a outras necessidades básicas de estudantes (tais como alimentação, saúde, itens de higiene, etc.) que vivem em situação de vulnerabilidade, como medida de proteção social no contexto da pandemia do novo Coronavírus, mediante a concessão de benefício no valor de um Auxílio Alimentação, correspondente a R\$ 132,00, durante 04 (quatro) meses consecutivos.

Leia-se:

III. Benefício Emergencial COVID-19: tem o objetivo de atender a outras necessidades básicas de estudantes (tais como alimentação, saúde, itens de higiene, etc.) que vivem em situação de vulnerabilidade, como medida de proteção social no contexto da pandemia do novo Coronavírus, mediante a concessão de benefício pecuniário no valor de 03 (três) parcelas consecutivas de R\$ 176,00.

Garanhuns-PE, em 10 de agosto de 2020.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -